



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1815234/2018

Contrato nº 047/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E A EMPRESA **PARAGRAM
ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a **PARAGRAM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 22.808.758/0001-93, com sede em Barroso/MG, na Rua Julieta Ferreira Napoleão, nº 9, Chácara Santa Maria, Bairro Santa Maria, a seguir denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Ricardo Arthur Reis Napoleão, Carteira de Identidade nº MG-11.740.092, expedida por SSP/MG, CPF nº 050.502.486-12, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **consultoria especializada em conceito e processos BIM (Modelagem da Informação da Construção)**, bem como na utilização dos softwares que viabilizam esta nova linguagem de projetos, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Elaborar e apresentar o Plano de Implementação do Conceito BIM ao CONTRATANTE, contendo:
 - a) Indicação da aquisição necessária de "infraestrutura de TI" - *softwares, hardwares*;
 - b) Indicação da capacitação necessária da equipe para utilização dos *softwares* envolvidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

c) Indicação da capacitação necessária da equipe na criação de padrões e elementos BIM, de acordo com os padrões de projeto do CONTRATANTE;

d) Cronograma relativo às ações de capacitação (carga horária estimada, assunto, equipe, etc);

e) Cronograma relativo a todo o processo de implementação BIM;

f) Indicação das ferramentas necessárias para o acompanhamento do processo de implementação, com medição de resultados e comparações com o processo anterior.

II. Executar os serviços (incluindo a entrega do Plano de Implementação) em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência deste Contrato, observando o disposto no Parágrafo Primeiro;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

IV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

V. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

VI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

R



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será de:

- 18 (dezoito) dias corridos para os serviços descritos no item 1.1 do Anexo deste instrumento;
- 12 (doze) dias corridos para os serviços descritos no item 1.2 do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As entrevistas e reuniões previstas no desenvolvimento dos serviços contratados deverão ser previamente agendadas com a Fiscalização e se darão somente em dias úteis, no horário de 10:00hs às 18:00hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços com a respectiva entrega do Plano de Implementação do BIM.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para 12 (doze) horas/aula.

Parágrafo Único: O valor da hora/aula é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **18 de junho de 2019** e encerrando-se em **17 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031
LOA: 13.808/2019
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2019NE001646, em 11/6/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

R.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral substituta


PARAGRAM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
Ricardo Arthur Reis Napoleão
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS: TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA

HELDER DE MOURA PIRES





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Realização de Diagnóstico

Para a elaboração do diagnóstico da situação atual nos setores técnicos do CONTRATANTE, o serviço será dividido nas seguintes etapas:

1.1.1. Levantamento dos recursos técnicos e infraestrutura disponível

Serão levantados, por meio de questionários pessoais e online, dados sobre a infraestrutura de TI – rede, estações de trabalho, softwares, sistemas de comunicação – internos e externos;

1.1.2. Levantamento dos conhecimentos da equipe

Serão levantadas junto à equipe do CONTRATANTE as atividades, competências, conhecimentos em BIM, expectativas com BIM, alinhamentos com o plano de implementação;

1.1.3. Levantamento dos processos de trabalho e dos produtos gerados pelo setor técnico do CONTRATANTE (projetos/obras)

Serão avaliados, junto ao CONTRATANTE, o EAP de projetos, produtos de projeto (entregáveis), fornecedores, fluxos de trabalho, atividades internas e externas/obras.

Observação: Consultas a fornecedores de serviços podem ser necessárias e podem ser feitas pela própria equipe do CONTRATANTE ou por abertura de um canal entre os fornecedores do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.1.4. Levantamento das expectativas do CONTRATANTE

Serão colhidas, junto à equipe do CONTRATANTE, as suas expectativas na implementação do conceito BIM nos processos de trabalho da área técnica.

1.1.5. Elaboração do diagnóstico

Compilação de todos os dados obtidos e apresentação dos achados por meio de gráficos, números e relatório qualitativo.

1.2. Elaboração de plano de implementação do BIM no CONTRATANTE

Após a apresentação do diagnóstico, serão realizadas reuniões com a equipe técnica do CONTRATANTE para alinhamento das necessidades verificadas para implementação do BIM, bem como os prazos e ações correspondentes.

A elaboração do plano de implementação, pela CONTRATADA, se dará concomitantemente a tais reuniões objetivando um produto que atenda às demandas e especificidades do CONTRATANTE.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 142844/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 13/06/2019 19:00:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 14/06/2019 13:13:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 17/06/2019 13:35:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.